

Conab - Sureg - AL

Processo: 21222.001357/2023-75**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 56276564/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21222.001357/2023-75	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E GM ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À AVALIAÇÃO ESTRUTURAL E INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA DA UNIDADE ARMAZENADORA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB/SUREG- AL SEI Nº 55383188	
CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB/SUREG-AL Nº 12/2026	

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF, através da Superintendência Regional em Alagoas, situada à Rua Senador Mendonça, 148 – Ed. Walmap 8º, 9º e 12º andares, Centro – Maceió/AL inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0475-78, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Sr. ELIZEU JOSÉ RÊGO, nomeado através da Portaria nº 356, de 14.07.2023, e por seu Gerente de Finanças e Administração Sr. RAILSON SILVA OLIVEIRA, nomeado pelo Ato de Direção nº 192 de 24/03/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **22.350.092/0001-72**, com sede no endereço RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 66, EDIF. RN STUDIO, LOJA 08, CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ – AL, CEP: 57.038-120, neste ato representado pelo Sr. GEORGE MAGNO TENORIO PEIXOTO parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21222.001357/2023-75, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB/SUREG-AL SEI Nº 55383188, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de serviços técnicos de engenharia destinados à avaliação estrutural e investigação geotécnica, com emissão de laudo estrutural, relatório de sondagem do subsolo, relatório das condições atuais da edificação, relatório fotográfico e proposição de

solução global, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC 10.901, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Projeto Básico, pela proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de suas transcrições, e pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de engenharia destinados à avaliação estrutural e investigação geotécnica da Unidade Armazenadora de Palmeira dos Índios/AL, com emissão de laudo estrutural, relatório de sondagem do subsolo, relatório das condições atuais da edificação, relatório fotográfico e proposição de solução global para subsidiar a tomada de decisão da Administração.

1.2. A CONTRATADA deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos previstos no Projeto Básico:

- P1: Laudo de Avaliação Estrutural;
- P2: Relatório de Sondagem do Solo (SPT);
- P3: Relatório das Condições Atuais da Edificação;
- P4: Relatório Fotográfico;
- P5: Proposta de Solução Global para a Edificação.

1.3. O escopo compreende o levantamento técnico completo da edificação e do terreno de implantação, com planejamento da campanha de campo e mobilização da equipe técnica; inspeção visual detalhada; identificação, registro e mapeamento de patologias e anomalias; execução de sondagens à percussão (SPT); consolidação e interpretação dos dados; elaboração dos relatórios e laudos técnicos; e apresentação de conclusão técnica objetiva quanto à solução global recomendada, nos termos do Projeto Básico.

1.4. Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, as disposições, especificações técnicas, condições de execução, obrigações, requisitos, prazos, critérios de aceitação, produtos, responsabilidades e demais elementos constantes do Projeto Básico e de seus anexos, os quais vinculam as partes e deverão ser integralmente observados e cumpridos pela CONTRATADA, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento, sem prejuízo das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e das demais normas aplicáveis à contratação.

1.5. Não integra o escopo desta contratação a remoção do telhado existente, por se tratar de item a ser tratado em procedimento administrativo próprio, não devendo ser considerado na execução do objeto.

1.6. A execução observará as referências técnicas expressamente indicadas no Projeto Básico, incluindo ABNT NBR 6484, ABNT NBR 8036, ABNT NBR 13752, ABNT NBR 6118, ABNT NBR 6122, ABNT NBR 8681, ABNT NBR 16747 e ABNT NBR 5674, além das normas de segurança do trabalho e dos conselhos profissionais competentes.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.

2.2. Os serviços serão executados na Unidade Armazenadora de Palmeira dos Índios/AL, localizada na RUA MANOEL ORIGENES DE OLIVEIRA, SN, em horário normal de expediente, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

2.3. A CONTRATADA iniciará os trabalhos a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.4. O prazo para execução dos serviços é de 60 dias após a assinatura da ordem de serviço, sem prejuízo das especificações, condições e entregáveis estabelecidos no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, correspondente à proposta aceita no processo de contratação.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, EPI, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos e demais custos diretos e indiretos pertinentes à execução, conforme Projeto Básico e proposta da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 439 do RLC.

5.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia; ou
- fiança bancária.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- multas contratuais aplicadas pela Conab à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme o art. 439, § 8º, combinado com o art. 569, I, do RLC.

5.5. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme art. 439, § 13, do RLC.

5.7. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá repô-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada.

5.9. A garantia será executada e considerada extinta nas hipóteses e condições previstas no art. 439 do RLC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia técnica será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar da entrega do objeto, período em que a CONTRATADA deverá promover alterações, correções ou refazer todo o objeto nos casos de comprovados erros na prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte classificação: Natureza de Despesa **33.90.39.05**; PTRES **229526**; Ação Orçamentária **DESENVOLVIMENTO DO ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR**; Fonte de Recursos **1000**; Plano Interno **RECUPERA UN**; Nota de Empenho nº **2026NE000009**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Projeto Básico e os termos de sua proposta;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção e verificando a adequação das soluções propostas;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, observadas as condições contratuais;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e do Projeto Básico SEI nº 54239256.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, observados o RLC e o devido processo.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações aplicáveis.

9.5. Fornecer todos os materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas, equipamentos e EPI necessários à execução dos serviços.

9.6. Comunicar por escrito os eventuais atrasos no cronograma e esclarecer as providências que pretende adotar para sua recuperação.

9.7. Atender às recomendações de ordem técnica da Fiscalização da Conab, sem prejuízo das competências e responsabilidades próprias da CONTRATADA.

9.8. Cumprir as disposições legais e técnicas de prevenção de acidentes e segurança do trabalho aplicáveis à execução.

9.9. Possuir registro junto ao CREA ou CAU, providenciar a ART e/ou RRT pertinente, arcar com os respectivos custos, apresentar a baixa da responsabilidade técnica após a finalização e obter, às suas expensas, as licenças e autorizações necessárias à execução, conforme Projeto Básico.

9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 521 do RLC.

9.12. Ceder à Conab os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, nos termos do Projeto Básico e do art. 525 do RLC.

9.13. Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e autorais sobre os produtos, documentação, especificações e demais resultados gerados na execução, nos termos definidos no Projeto Básico.

9.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, na forma prevista no Projeto Básico.

9.15. Responder pelos danos causados às instalações civis, elétricas e mecânicas existentes em decorrência da execução dos trabalhos, nos termos do Projeto Básico.

9.16. A Conab poderá promover retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA, quando necessária para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 523, § 2º, do RLC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, e com as determinações dos órgãos competentes.

10.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao ajuste, com adoção de medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por danos causados pelo serviço ao meio ambiente, podendo responder perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. DA CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e dos equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.2. A fiscalização será exercida por empregado ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, com a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.3. A adequação da prestação do serviço será verificada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, na proposta aceita e neste Contrato.

13.4. A Fiscalização registrará as ocorrências verificadas e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo as determinações e solicitações ser atendidas pela CONTRATADA ou, quando inviável, justificadas por escrito.

13.5. A gestão e a fiscalização observarão as disposições do RLC aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento do serviço de engenharia será simplificado, nos termos do art. 534 do RLC.

14.2. Executado o serviço e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e dentro do prazo contratual, ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização, para realização de vistoria.

14.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da comunicação do término do serviço, será efetuada vistoria com vistas à emissão do Recibo Definitivo Simplificado.

14.4. Havendo pendências, será concedido prazo limitado a 20 (vinte) dias contado da vistoria para as correções necessárias, às expensas da CONTRATADA.

14.5. Concluídas as correções, a CONTRATADA comunicará por escrito à Fiscalização, que realizará nova vistoria; verificada a perfeita adequação do serviço ao Projeto Básico, será emitido o Recibo Definitivo Simplificado em até 10 (dez) dias após a comunicação.

14.6. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do Contrato, e o saldo restante, não inferior a 10% (dez por cento), somente poderá ser liberado após a emissão do Recibo Definitivo Simplificado, quando houver pagamentos anteriores ao recebimento final.

14.7. O recebimento simplificado deverá ser realizado nos prazos estabelecidos no instrumento da contratação, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) dias, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente justificadas e formalizadas nos termos do art. 534 do RLC.

14.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução, nem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente ou pela garantia do serviço realizado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da medição dos serviços e da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, observadas as condições de recebimento previstas neste Contrato.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e será submetida ao ateste da Fiscalização. O pagamento do saldo final dependerá da emissão do Recibo Definitivo Simplificado, observada a retenção mínima prevista no art. 534 do RLC quando houver pagamentos anteriores ao recebimento final.

15.3. O pagamento somente será autorizado após o ateste e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida pelo art. 559 do RLC.

15.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF. Constatada irregularidade, serão adotadas as providências previstas no RLC, inclusive concessão de prazo para regularização ou defesa, sem suspensão de pagamento por serviços efetivamente prestados até decisão sobre eventual rescisão, nos termos aplicáveis.

15.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

15.6. As multas definitivamente aplicadas em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observado o regular processo administrativo.

15.7. Quando houver atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Conab, o valor devido será acrescido de atualização financeira, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula prevista no Projeto Básico: $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = 0,00016438$; N = número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento; e VP = valor da prestação em atraso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

16.1. O preço consignado no Contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado e corrigido pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até a assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, a data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ou o encerramento do Contrato.

16.4. Se, na data pertinente, ainda não houver sido divulgada a variação do índice ou não tiver sido possível proceder aos cálculos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula em termo aditivo ou apostilamento previamente autorizado, conforme o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo cometimento de infrações previstas no RLC e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência; multa moratória; multa compensatória; multa rescisória; e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC.

17.2. As multas observarão as seguintes condições, preservados os percentuais definidos no Projeto Básico e as bases de cálculo previstas no art. 578 do RLC:

- multa moratória de 2% (dois por cento), do 1º ao 10º dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela não executada ou, quando não for possível calculá-la, sobre o saldo remanescente do Contrato;
- multa moratória de 3% (três por cento), do 11º ao 20º dia de atraso, sobre a mesma base de cálculo;
- multa moratória de 5% (cinco por cento), do 21º ao 30º dia de atraso, sobre a mesma base de cálculo;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida, observada a base de cálculo prevista no art. 578, V, do RLC;
- multa rescisória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato.

17.3. A multa decorrente de atraso na apresentação da garantia contratual observará a Cláusula Quinta deste Contrato e o art. 439, § 8º, do RLC.

17.4. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins da sanção e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

17.5. As sanções e penalidades serão registradas nos sistemas e cadastros aplicáveis, na forma do RLC.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejá-la, com as consequências cabíveis, conforme os arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Conab; amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; ou judicialmente, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme o procedimento previsto no RLC.

18.5. A rescisão por ato unilateral da Conab poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis: assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar; execução da garantia contratual para ressarcimento de eventuais prejuízos; e, se insuficiente a garantia, retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados.

18.6. A formalização da rescisão observará o RLC, inclusive quanto ao termo de rescisão ou distrato e à respectiva publicidade aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto em até 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, exclusivamente para a Sondagem e Laudo SPT, vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

19.2. A subcontratação observará o art. 524 do RLC. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto subcontratado, às exigências de qualificação técnica impostas à CONTRATADA.

19.3. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento de contratação do qual se originou este Contrato ou, direta ou indiretamente, da elaboração do Projeto Básico ou Executivo.

19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, pela compatibilidade, gerenciamento, supervisão, coordenação e qualidade dos serviços da subcontratada.

19.5. Quando aplicável a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese prevista no Projeto Básico, deverão ser observadas as condições, documentos de regularidade e obrigações adicionais ali estabelecidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A Matriz de Riscos integrante do Projeto Básico SEI nº 54239256 define a alocação dos riscos e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e integra este Contrato independentemente de transcrição.

20.2. A CONTRATADA é responsável pelos riscos e responsabilidades a ela alocados na Matriz de Riscos, não respondendo pelos riscos expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

20.3. Os eventos supervenientes alocados à CONTRATADA na Matriz de Riscos não poderão fundamentar termo aditivo destinado à transferência desses riscos à CONTRATANTE, sem prejuízo das hipóteses admitidas pelo RLC.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do RLC, mediante acordo entre as partes e vedadas alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme o RLC.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa da Conab à continuidade contratual.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DO NEPOTISMO

23.1.

23.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para operação financeira e interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas no RLC e na legislação aplicável.

23.2. É vedada a subcontratação total do objeto, observada a subcontratação parcial expressamente admitida na Cláusula Décima Nona.

23.3. Aplicam-se à contratação as vedações previstas no art. 12 do RLC, inclusive quanto à contratação do próprio empregado ou dirigente da Conab como pessoa física; à relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab, empregado da Conab cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação, ou autoridade ministerial à qual a Conab se encontre vinculada; e às demais hipóteses previstas no referido artigo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

24.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico SEI nº 54239256 e seus anexos, a Matriz de Riscos integrante do Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos pertinentes do Processo nº 21222.001357/2023-75.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, NOC 10.901, da Lei nº 13.303/2016 e das demais normas aplicáveis às empresas públicas, observadas as normas técnicas expressamente indicadas no Projeto Básico e os princípios gerais dos contratos.

26.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

26.1. A publicidade deste Contrato e dos atos da contratação direta observará os arts. 480 a 485 do RLC e, quando aplicável, as regras específicas do art. 482 do RLC, inclusive quanto à publicização no site da Conab.

27.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió/AL, competente para dirimir as dúvidas suscitadas em razão deste Contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

ASSINAM PELA CONTRATANTE

RAILSON SILVA OLIVEIRA Gerente de Finanças e Administração Gerente	ELIZEU JOSÉ RÊGO Superintendência Regional de Alagoas Superintendente
---	--

ASSINA PELA CONTRATADA

GEORGE MAGNO TENORIO PEIXOTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA SUREG/AL	ARTUR BREDERODES DA COSTA NETO SUREG/AL
---	---



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 18/09/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR BREDERODES DA COSTA NETO, Analista Administrativo - Conab**, em 18/09/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RAILSON SILVA OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 18/09/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU JOSE REGO, Superintendente Regional - Conab**, em 18/09/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE MAGNO TENORIO PEIXOTO, Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56276564** e o código CRC **C51F374A**.

Referência: Processo nº.: 21222.001357/2023-75

SEI: nº.: 56276564